



Número: **5011245-27.2022.8.13.0223**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **18/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (RÉU/RÉ)	
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
PAULO TARSO CAMPOS FERREIRA (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10444369694	15/05/2025 17:58	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Divinópolis / Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis

Rua Doutor Paulo de Mello Freitas, 100, Fórum Dr. Manoel Castro dos Santos - Liberdade, Liberdade,
Divinópolis - MG - CEP: 35502-635

PROCESSO Nº: 5011245-27.2022.8.13.0223

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS CPF: 18.291.351/0001-64 e outros

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público.

No ID10432026172 foi apresentado termo de acordo formulado entre as partes, requerendo-se sua homologação.

É o relatório.

Cuida-se de transação realizada pelas partes.

Assim, considerando a livre manifestação das partes que, por deliberação mútua realizaram acordo extrajudicial, voltado à extinção do processo, homologo por decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes (ID10432026172) e determino que se cumpra fielmente o que nele se declara e contém.

Consequentemente, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do



Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil e ante a isenção legal de que gozam as partes.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

Fernando Lino dos Reis

Juiz de Direito

